



Câmara Municipal de Santa

“Palácio 15 de

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 09/07/2020
HORA: 14:53

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº
23/2020
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto
de Lei Nº 23/2020 Institui medidas de
Transparência Ativa no município de

Chave: AFFCE

PROTÓCOLO
02773/2020



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 23/2020.

Ass.: “Institui medidas de Transparência Ativa no município de Santa Barbara d’Oestes, referentes às ações de enfrentamento ao coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei nº 23/2020 que “Institui medidas de Transparência Ativa no município de Santa Barbara d’Oestes, referentes às ações de enfrentamento ao coronavírus (covid- 19), e dá outras providências” e deu entrada na Casa em 06 de maio de 2020 em regime ordinário e no prazo regimental não foram apresentadas emendas a propositura.

II - Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2020 de autoria do Ver. Valdenor de Jesus G. Fonseca que “Institui medidas de Transparência Ativa no município de Santa Barbara d’Oestes, referentes às ações de enfrentamento ao coronavírus (covid- 19), e dá outras providências”.

Compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, conforme preconiza o Art. 21 § 1º do Regimento Interno.

No exame da **constitucionalidade formal**, é analisada a compatibilidade da matéria com as normas constitucionais de competência legislativa, de iniciativa das leis e de reserva de espécie normativa.

No tocante à **competência legislativa**, a proposição está em desacordo com os dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Sob a perspectiva da **constitucionalidade material** identificamos confrontos do conteúdo expresso da proposição com as regras e princípios constitucionais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

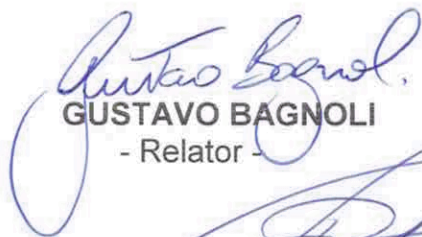
“Palácio 15 de Junho”

Diante do exposto opinamos pela ***inconstitucionalidade*** do Projeto de Lei nº 23/2020.

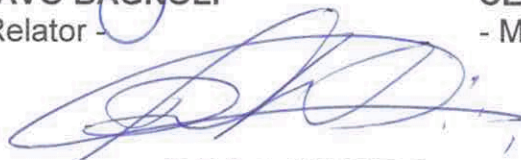
III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 01 de julho de 2020.


GUSTAVO BAGNOLI
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -



PAULO MONARO
- Presidente -